

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 034/95

Altera o Artigo 12 e seu Parágrafo Único da Resolução nº 003/93, de 9 de fevereiro de 1993, estabelecendo procedimentos e critérios ao processo de Ajuste Final de Matrícula a cada semestre letivo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que é atribuição do Coordenador de Curso orientar efetivamente o processo de matrícula em disciplina;

CONSIDERANDO que o elevado número de processo de Revisão de Matrícula tem causado sérios entraves acadêmicos e administrativos;

CONSIDERANDO a exposição de Motivos do Departamento de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação que propõe alterações na Resolução nº 003/93;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião nesta data,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Alterar o **Artigo 12** e seu **Parágrafo Único** da Resolução nº 003/93, de 9 de fevereiro de 1995, do Conselho de Ensino e Pesquisa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - O Ajuste Final de Matrícula ocorrerá na 2ª. semana subsequente ao início do semestre letivo e será solicitado diretamente às Coordenações de Curso.

Parágrafo Único - A decisão sobre o Ajuste Final de Matrícula se pautará nos seguintes critérios:

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 034/95

a) só serão apreciadas solicitações de Ajuste Final de Matrícula de alunos que tiverem participado do processo regular (1ª e/ou 2ª Fila Eletrônica);

b) as solicitações devidamente instruídas deverão ser protocoladas nas Coordenações de Curso;

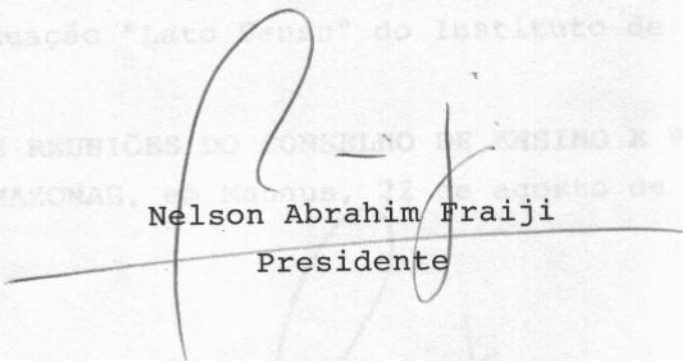
c) o Coordenador ou o Colegiado de Curso emitirá parecer conclusivo sobre cada solicitação;

d) as solicitações deferidas pelo Coordenador ou Colegiados de Curso deverão ser imediatamente registradas na própria Unidade Acadêmica, acompanhadas, através do SISCA, pela PROEG, que substituirá, de imediato, os diários de classe correspondentes;

e) as solicitações de inclusão em disciplinas/turmas sem disponibilidade de vagas só deverão ser deferidas se comprovado erro da Instituição e/ou se estiverem acompanhadas de Formulário de Aumento de Vagas assinado pelo Chefe do Departamento Acadêmico responsável pela disciplina."

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de agosto de 1995.


Nelson Abrahim Fraiji
Presidente